



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A revogação trazida pela presente Emenda faz-se necessária em virtude da ADIn nº 2135736-92.2019.8.26.0000 proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça, que aponta que o dispositivo ora revogado (§ 6º do Art. 136-A da Lei Orgânica Municipal), ao prever crime de responsabilidade, viola o princípio federativo, que se manifesta na repartição constitucional de competências, de observância obrigatória pelos Municípios por força do disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Nesse sentido manifestou-se o STF, ao converter a Súmula 722 na Súmula Vinculante nº 46:

“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União”.